



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 201980001326

Dados do Processo:

Número Único 0001311-03.2019.8.25.0062	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Porto da Folha	Segredo N (Não)
Distribuição 27/08/2019	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	10/03/2021	--
Fase ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
		Representante(s) da Parte:
Requerente	ANTONIO CORREIA DOS SANTOS	Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889-A/SE
Requerido	SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
26/05/2021 10:57:45	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
26/05/2021 07:04:45	Juntada	Alvará Judicial nº 202180000325 expedido dia 19/05/2021 às 13:17:44 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
19/05/2021 13:17:44	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202180000325 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
19/05/2021 10:12:03	Certidão	Certifco que confeccionei alvará, enviando-o para conferência e assinatura.	Secretaria	Não
19/05/2021 10:07:07	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Em 07/04/2021	Secretaria	Não
06/05/2021 12:51:32	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Ao serventuário para certificar trânsito e expedição do Alvará.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
10/03/2021 21:48:27	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} Desta feita, julga-se INTEIRAMENTE IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, conduzindo o feito à EXTINÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 85, § 2º, CPC), pelo Requerente, observada a suspensão da exigibilidade quanto às custas e honorários que tocam lhe tocam – fl. 23, conforme art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Expeça-se, imediatamente, Alvará liberatório da quantia depositada à fl. 78 em benefício do perito Leandro Koiti Tomiyoshi, CRM-SE 3.730, TEOT 11.607, conforme dados de fl. 122.	Secretaria	11/03/2021



10/03/2021 14:39:09	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
10/03/2021 14:38:37	Certidão	Certifico o esgotamento do prazo para manifestação da parte autora em 26/02/2021.	Secretaria	Não
10/02/2021 15:59:26	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ovidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual